



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2021

Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021

(Projeto de Lei nº 75/2019 – Vereador José Inácio da Cunha)

PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA ITINERANTE DE MEDIDAS PROTETIVAS E EDUCACIONAL E PSICOSSOCIAL "BAYEUX FELIZ", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BAYEUX, ONDE UMA EQUIPE DE PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO E ASSISTENTE SOCIAL, TRABALHARÃO EM CONJUNTO REALIZAR ATIVIDADES EDUCACIONAIS À COMUNIDADE EDUCACIONAL, COMO TAMBÉM DÁ ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL AOS ALUNOS VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Itinerante de Medidas Protetivas, Educacional e Psicossocial "*Bayeux Feliz*", nas escolas municipais da cidade de Bayeux, onde em parceria entre as secretarias municipais de: Educação, Saúde e Trabalho e Ação Social, formarão uma equipe contando com os profissionais psicólogo, psicopedagogo e assistente social, e dá outras providências.

Parágrafo único - O objetivo é trabalhar o empoderamento da comunidade escolar, por meio de temáticas, como motivação, acolhimento, estabelecimento de limites, mediação de conflitos, vulnerabilidade infanto-juvenil e valores da família.

Art. 2º Realizar-se-á oficinas, reuniões, consultas breves, atividades lúdicas, dentre outras ações que possam acolher as crianças e os jovens. O Programa acontecerá quinzenal, mensal ou trimestral onde os alunos, professores e pais, através de dramatizações, expressão de sentimentos, comportamentos e palestras educativas.

Art. 3º O Programa Itinerante de Medidas Protetivas educacional e psicossocial "*Bayeux Feliz*," será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Municipal de Educação, e de Trabalho e Ação Social.

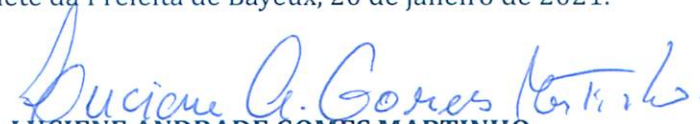


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Com o devido cuidado e atenciosidade a equipe ao identificar um aluno vulnerável psicologicamente ou socialmente deverão ser encaminhados para as devidas unidades de saúde e/ou conselho tutelar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional